



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.195, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.991. =§=

Dispõe sobre Reforma Tributária do Município de Icém, para efeitos de lançamento de cobrança de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias, e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.193 de 19/11/91, criou a Unidade Fiscal Municipal de Icém-UFMI para efeitos tributários, especialmente na cobrança das Taxas de Prestação de Serviços e do Poder de Polícia, previstos no Código Tributário do Município e demais legislação complementar de revisão ou de atualização.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Para efeitos de cobranças das Taxas de Prestação de Serviços, de Expediente e outras, a base de cálculo será feita por ocasião do lançamento com base de cálculo no valor da Unidade Fiscal Municipal de Icém-UFMI, em substituição ao salário de referência ou maior valor de referência extinto, obedecidos os percentuais fixados nas respectivas Tabelas de que trata o Código Tributário Municipal vigente, promulgado pela Lei Municipal nº 866 de 22/12/83.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor de cada lançamento das respectivas taxas será na época convertido em números de U.F.M.I. e recebidas no valor da mesma UFMI atualizada por ocasião do pagamento aos cofres municipais.

**ARTIGO 2º** - Os impostos municipais alencados no Código Tributário Municipal e criados pela Lei Municipal nº 866,

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 — CEP 15460  
FONES: (0172) 82-2011 e 82-2012 — ICÉM - Est. São Paulo

segue fl.02...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 02

C. G. C. 45.726.742/0001-37

de 22/12/83, bem como dos impostos sobre Transmissão ' " Inter Vivos " de que trata a Lei Municipal nº 1.048, de 28/02/89, assim como da Lei Municipal nº 1.045, de 14/12/88 que instituiu o Imposto Municipal sobre Contribuíveis Líquidos e Gasosos - I.V.V., serão lançados e convertidos os respectivos valores em número correspondente ao da UFMI, que será atualizada e exigida na época do pagamento dos impostos a serem recolhidos junto aos cofres municipais para fins de atualização monetária da moeda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faculta-se aos contribuintes anteciparem os pagamentos dos Impostos e Taxas, numa só parcela, evitando-se, assim, atualização monetária da variação da UFMI entre o lançamento e a data do efetivo recolhimento.

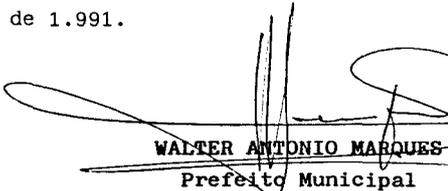
**ARTIGO 3º** - O mesmo procedimento será aplicado no lançamento da Contribuição de Melhoria e outros créditos Tributários ou não, a favor desta Municipalidade.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.992.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de Novembro de 1.991.

  
WALTER ANTONIO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

  
FERNANDO CÉSAR MARTIN